



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 444/2021

Sant'Ana do Livramento, 18 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 250/2021”, de autoria dos Vereadores Leandro Ferreira e Eva Coelho, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	1862
ENTRADA EM	18.05.21
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Santana do Livramento, 17 de maio de 2021.

Memorando nº 257/2020/SEPLAMA

Da: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta ao pedido de informação nº 250 – Câmara de Vereadores

Prezado Secretário:

Venho através deste encaminhar resposta ao Mem. Nº 355/2021- PGM e Mem. Nº 377/2021- SMA com esclarecimentos ao Pedido de Informação Nº 250/2021 da Vereadora Eva Coelho e Vereador Leandro Ferreira.

Requer que seja informada a data em que foi impetrado o processo de reintegração de posse Nº 5004114-59.2020.8.21.0025/RS e qual a possibilidade de realocar as famílias

O processo de Reintegração de Posse Nº 5004114-59.2020.8.21.0025/RS foi impetrado em 11 de novembro de 2020.

A possibilidade de realocação das famílias depende de recursos financeiros que por hora são inexistentes no caixa municipal.

Em relação à Concessão de uso, esta somente pode ser dada mediante verificação da possibilidade de permanência das pessoas na área através da regularização fundiária e na área em questão já houve investimento público para realocação das famílias que a ocupavam anteriormente com a construção do Loteamento Nova Morada, o que a princípio demonstra que a área não é própria para moradia.

Considerando o texto do Art. 155 da Lei Complementar nº 45/2006- Plano Diretor, o mesmo define apenas as diretrizes dos Instrumentos de Regularização Fundiária.

Sem mais para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente